

LEI Nº2.412, DE 04 DE MAIO DE 1.998.

ALTERA A LEI Nº1.718, DE 06 DE ABRIL DE 1.989, QUE DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECÍFICAS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE REMUNERAÇÃO (ÁREA AZUL), QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO BRUTA, AUTORIZANDO A TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante concorrência pública, a exploração e a administração da Área Azul.

Parágrafo Único - Somente poderão participar da concorrência pública de que trata este artigo pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas há mais de 10 (dez) anos, com sede administrativa no Município de Lavras.

Art. 2º - O prazo da concessão de que trata o artigo anterior será de até 05 (cinco) anos, o qual poderá ser renovado por igual período, sucessivamente.

Art. 3º - A arrecadação líquida com estacionamentos de veículos em "Área Azul" será distribuída entre o Fundo Municipal de Trânsito e a Concessionária desses serviços no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Art. 4º - O valor a ser repassado ao Fundo Municipal de Trânsito deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na aquisição, manutenção e melhoria de equipamentos e estrutura do trânsito de veículos e pedestres no Município.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Trânsito firmará convênio com o 8º BPMMG e destinará o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor repassado com o estacionamento da Área Azul, em materiais e equipamentos para o custeio da fiscalização.

Art. 5º - Independentemente da fiscalização municipal, a concessionária deverá criar um Conselho Fiscal Consultivo, o qual terá a seguinte composição, durante a vigência do seu contrato: um (01) membro do Conselho Municipal de Trânsito, como Presidente; um (01) cidadão representante do Município, indicado pelo Chefe do Executivo; e um representante do 8º BPMMG, indicado pelo seu Comando.

Art. 6º - Fica a Concessionária dos serviços de exploração dos estacionamentos "Área Azul" obrigada a garantir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos funcionários envolvidos aos deficientes físicos.

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Concessionária, bimestralmente, enviará ao Fundo Municipal de Trânsito e à Câmara Municipal, com aprovação do Conselho demonstrando a receita, a despesa e a destinação dos recursos.

Art. 8º - As tarifas serão afixadas e revistas periodicamente pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº1.718, de 06 de abril de 1.989, que ora se altera.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de maio de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicou-se
J. SOARES
1415/158